



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 17/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) 0000963-82.2019.6.22.8000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras Brancas, 2673, CEP 76898-000, em GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, Telefone(s): (69)3524-1182/99970-6677, E-mail(s): prefeitojoaopaciencia@outlook.com, neste ato representada pelo senhor Prefeito **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 796885-SSP/RO e CPF 940.318.357-87, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Despacho 2008/2019/GABDG, de 15/05/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado no município de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do TRE-RO:

1. Disponibilizar servidores capacitados para a realização dos trabalhos de Revisão do Eleitorado e para montagem dos Kit's Biométricos;
2. Disponibilizar material de divulgação da revisão eleitoral, a exemplo de cartazes, "spots" panfletos, entre outros, bem assim de toda comunicação social relacionada ao cadastramento biométrico;
3. Colocar à disposição da Central de Atendimento, serviços, bens, materiais, inclusive 7 (sete) aparelhos de ar condicionado de 24000 (vinte e quatro mil) BTUs, bem como ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento ao eleitor;
4. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação dos serviços específicos de sua responsabilidade;
5. Disponibilizar identificação aos servidores envolvidos no trabalho objeto deste instrumento;
6. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
7. Arcar com os recursos financeiros para custear despesas diretas envolvendo a revisão do eleitorado no Município referido, dentro de sua respectiva competência; e
8. Fornecer água mineral aos servidores da CAE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

São obrigações da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO:

1. Disponibilizar, no período de 01/07/2019 a 02/08/2019, o auditório da Prefeitura de Governador Jorge Teixeira e seus anexos, onde funcionará a Central de Atendimento ao Eleitor, observando que:

a) O referido local a ser disponibilizado deverá ser acessível, ter acesso à internet de qualidade e estável, instalações elétricas adequadas, iluminação adequada e tudo o que for necessário ao bom funcionamento do serviço eleitoral.

2. Disponibilizar 3 (três) servidores para auxiliar nos serviços inerentes à revisão biométrica como os de orientação ao eleitor, organização de filas, triagem de eleitores, coletas de dados biométricos entre outros serviços de natureza administrativa;

3. Disponibilizar 1 (um) servidor para vigilância diurna e noturna na dependência da Central de Atendimento ao Eleitor, visando garantir a segurança dos kits biométricos, durante o período da Revisão Eleitoral.

4. Responsabilizar-se por abrir e fechar o local cedido no qual ocorrerá a biometria;

5. Indicar 01 (um) servidor para atuar como representante perante o Grupo de Trabalho da Biometria, visando intermediar as solicitações e providências advindas do **TRE-RO**, bem como a comunicação interinstitucional;

6. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

7. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos da Justiça Eleitoral de Rondônia;

8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros ou ao Cooperado;

9. Informar aos servidores disponibilizados o dever de manter sigilo sobre as informações de que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Responsabilizar-se pelas despesas com eletricidade, segurança, limpeza, água, gás ou afins no local cedido;
11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água potável e cadeiras aos eleitores que participarão do cadastramento biométrico;
12. Responsabilizar-se pela limpeza dos banheiros, bem como recolhimento e destinação adequada dos resíduos;
13. Realizar o transporte de materiais e servidores para montagem dos kits biométricos e instalações necessárias nas centrais de atendimento;
14. Responsabilizar-se pela instalação e revisão dos aparelhos de ar condicionados dos locais onde serão realizadas as revisões biométricas, bem como pela instalação de tendas;
15. Realizar o transporte de eleitores para a realização da revisão biométrica, vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade;
16. Durante o período da cessão, os servidores cedidos atuarão sob supervisão da Chefia de Cartório Eleitoral, ou quem lhe substitua, mas sem vínculo, seja celetista ou estatutário, com a Justiça Eleitoral. Qualquer irregularidade na conduta do servidor cedido deverá ser comunicada ao Chefe do setor respectivo na Prefeitura que tomará as providências necessárias;
17. Dentro da sua jornada legal, o servidor cedido deverá obedecer ao horário designado pela Chefia de Cartório Eleitoral, ou quem lhe substitua, durante o expediente, que na Biometria será das 8h às 17h;
18. O registro da jornada poderá ser feito por folha de frequência manual, frequência biométrica ou qualquer outro meio idôneo que comprove o horário de chegada e saída do servidor cedido; e
19. O servidor cedido que não tiver aproveitamento no serviço, se mostrar insubordinado ou, por qualquer outro motivo, tiver comportamento inadequado durante o período da biometria, será devolvido pela Chefia de Cartório, mediante ofício, onde indicará o motivo da devolução.

Subcláusula Primeira - A União, por meio do **TRE-RO**, está isenta de responsabilidade por qualquer dano que os servidores cedidos eventualmente venham causar a terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda - Em hipótese alguma a União, por meio do **TRE-RO**, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

Subcláusula Terceira - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a 27ª Zona Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 30/08/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Chefe de Cartório da 27ª Zona Eleitoral, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho, 20 de maio de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO

JOÃO ALVES SIQUEIRA

Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira/RO



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/05/2019, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALVES SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 21/05/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0415293** e o código CRC **258CFBE6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0000963-82.2019.6.22.8000

0415293v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 20/05/2019 09:09:56.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000963-82.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 27ª ZE

ASSUNTO: Análise – Minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Tribunal Regional Eleitoral e a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira – 27ª Zona – Revisão do Eleitorado 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 0414178 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para formalização de parcerias, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE-RO e entidades públicas com objetivo de comunhão de esforços para realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nas localidades do Estado de Rondônia contida no Provimento nº 3 - CGE, conforme termo de abertura ([0401336](#)).

02. Juntou-se aos autos o Ofício nº 556 GAB-DG que encaminha a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-geral da Justiça Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, e Provimento nº 3 CGE, o qual torna pública a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, mediante anexo do Provimento nº 1 CGE/2019 ([0401447](#)).

03. Ainda, a instrução do processo foi complementada pela Portaria nº 93/2019 ([0401457](#)), que institui o grupo de trabalho responsável pela referida revisão eleitoral, e o Plano Geral de Trabalho, com a descrição detalhado do projeto em questão ([0401465](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

04. Após Despacho nº 1212/201-PRES/DG/GABDG (0401466) e remessa (evento 0413020), a SECONT elaborou a minuta do ACT celebrado entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO (0413025).

05. Assim sendo, foi encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da referida minuta (0413329). É o necessário relato.

II – DA ANÁLISE

06. Inicialmente cabe registrar que convênio é um gênero que comporta várias espécies, dentre elas o Termo ou Acordo de Cooperação Técnica - ACT. Este pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre entidades da Administração Pública ou entre entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

07. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de editais** de licitação, bem como as dos contratos, **acordos**, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)

08. De acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, é aplicável aos acordos, **no que couber**, o disposto na Lei de Licitações e Contratos. Nesse sentido, cabe análise da referida minuta de acordo de cooperação quanto à forma, ao conteúdo e à observância da legislação.

09. Em relação à forma, embora se trate de ACT, cuja elaboração não exige maior rigor formal, porque **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, a minuta anexa está alinhada, no que for compatível com as disposições do art. 55, da Lei nº



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

(...) (sem grifo no original)

10. Ademais, considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que as minutas sob análise, também atendem, **no que forem compatíveis**, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública.

11. Acerca do **conteúdo**, a minuta contempla o objeto do ajuste, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de conjugação de esforços objetivando atender a revisão do eleitorado recadastramento biométrico e coletas de dados biográficos no município de Governador Jorge Teixeira/RO, pertencente à jurisdição da 27ª Zona Eleitoral.

12. Com relação ao órgão municipal envolvido, destaca-se que o cerne das obrigações se encontra descrito na cláusula Terceira da minuta do ACT ([0413025](#)).

13. Por outro lado, à Justiça Eleitoral as principais obrigações presentes no ACT sob exame são disponibilização de servidores capacitados, disponibilização de material de divulgação, colocar a disponibilização da central de atendimento serviços, bem e materiais, disponibilizar os kit's biométricos para realização dos trabalhos de revisão do eleitorado. As demais incumbências são operacionais e decorrentes da natureza dos serviços da revisão biométrica.

14. Com relação à **legislação específica**, a realização de parcerias pela Justiça Eleitoral com entes da Administração Pública tem previsão expressa na Lei n. 7.444/1985, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, estando regulada, ainda, pela Resolução TSE n. 23.440/2015 (com alteração no seu artigo 12 pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 23.518/2017), que disciplina os procedimentos para a realização da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, veja-se:

Resolução TSE nº 23.518/2017:

Art. 4º - O [art. 12 da Resolução-TSE nº 23.440](#), de 19 de março de 2015, passa a vigorar com nova redação do caput e acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos:

Resolução TSE n. 23.440/2015:

[Art. 12](#). As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral.

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no [parágrafo único do art. 72](#) e no [inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985](#).

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

Lei 7.444/1985:

Art. 7º - A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta Lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional.

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, especialmente, para definir:

(...)

III - as condições gerais para a execução direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15. Nesses termos, verifica-se que a parceria buscada por meio do Acordo de Cooperação que se pretende firmar com o Órgão Municipal em questão ([0413025](#)), encontram-se em conformidade com a **Lei nº 7.444/85**, **Resolução TSE nº 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei nº 8.666/93**, verificando-se, por fim, que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

III – DA CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos e condições da minuta do Acordo de Cooperação Técnica anexado a este procedimento ([0413025](#)), estando o instrumento apto a normatizar os ajustes propostos.

17. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos do instrumento de acordo, conforme pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



Documento assinado eletronicamente por **Wigna Kalene Venancio de Lima, Estagiário**, em 14/05/2019, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 14/05/2019, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0414178** e o código CRC **64A56887**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

0000963-82.2019.6.22.8000

0414178v25

Criado por 052583641333, versão 25 por 004891562321 em 14/05/2019 16:27:43.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000455-10.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ENTIDADES PÚBLICAS.

DESPACHO Nº 2008 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo que visa a formalização de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e entidades públicas dos Municípios de **Nova Brasilândia/RO, Alta Floresta/RO e Governador Jorge Teixeira/RO**, com o propósito de promover logística adequada para a realização das atividades de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios, pertencentes à jurisdição da 15^a, 17^a e 27^a Zona Eleitoral, respectivamente.

Os autos foram instruídos com o Provimento CGE nº 03/2019 ([0401447](#)) que aprovou a inclusão dos referidos municípios na revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos ([0404099](#)); Portaria do TRE/RO n. 93/2019, que instituiu o Grupo Gestor responsável pela coordenação da revisão eleitoral nos municípios rondonienses, bem assim o Plano de Trabalho juntado ao evento n. [0401465](#).

Após determinação desta Diretoria, os Chefes de Cartório da 15^a, 17^a e 27^a Zona Eleitoral juntaram as informações necessárias para elaboração dos acordos nos eventos de n. [0411984](#), [0411948](#) e [0413019](#).

Em seguida, foram juntadas as minutas do Acordos de Cooperação ([0412056](#), [0412055](#) e [0413019](#)) e submetidas à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, a qual, por meio dos Pareceres n. [0412637](#) e [0414178](#) aprovou os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica supracitados, tendo em vista tais instrumentos estarem aptos a normatizar os ajustes propostos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O Secretário da SAOFC nos termos da manifestação 747 (evento n. [0414639](#)) encaminhou o feito para apreciação e deliberação.

No que diz respeito à forma e conteúdo, nos termos do bem lançado parecer da AJDG, fica claro que a minutas anexas atendem a todas as disposições normativas que regem a matéria. Verifica-se, também, que as partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, estando claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Cabe registrar que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85, Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**.

Assim, adotando os fundamentos contidos nos Pareceres Jurídicos nº [0412637/2019](#) e do [0414178/2019](#) - AJDG, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018, **AUTORIZO a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/RO ([0412056](#)), Alta Floresta/RO ([0412055](#)) e de Governador Jorge Teixeira ([0413025](#)), cujas minutas foram aprovadas pela AJDG**, com vistas à realização da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos referidos municípios.

À SAOFC para a adoção das providências necessárias para a formalização dos Acordos de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/05/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0414655** e o código CRC **4837E551**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Criado por 010103792313, versão 8 por 004577222313 em 15/05/2019 18:00:24.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 17/2019/TRE-RO, assinado em 21/05/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, CNPJ: 63.761.944/0001-00; Objeto: Comunhão de esforços para a realização de revisão com coleta de dados biométricos do eleitorado no município de Governador Jorge Teixeira/RO. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº. 7.444/1985; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência: A contar da publicação até o dia 30/08/2019. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e Excelentíssimo Senhor JOÃO ALVES SIQUEIRA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira/RO. Processo SEI n. 0000963-82.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 22/05/2019, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0416786** e o código CRC **7893B9BF**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0416786v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 22/05/2019 13:44:27.